

## Ante Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2024

DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA  
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
COMPLEMENTAR REPASSADA  
PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO  
DAR CUMPRIMENTO AO  
DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº  
14.434, DE 04 DE AGOSTO DE  
2022 QUE INSTITUIU O PISO  
SALARIAL NACIONAL DO  
ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE  
ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE  
ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

**Art. 1º** - Esta lei tem como objetivo regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Parágrafo Único** – Não incidirá contribuição previdenciária sobre os valores a que se refere o auxílio financeiro prestado pelo governo federal de que trata esta lei.

**Art. 2º** - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.



**Art. 4º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na legislação municipal.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da legislação municipal.

**Art. 7º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** - Caberá ao Gestor Municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela



União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§1º** - Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§2º** - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de fevereiro de 2024.

VEREADOR  
**JUNIN**  
DO LAU



## Justificativa

O AnteProjeto de Lei apresentado visa regulamentar a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, objetivando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Emenda Constitucional 127/2022 estabeleceu que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para os profissionais.

Assim, para que os profissionais recebam os valores destinados pela União nos termos da Emenda Constitucional 127/2022 encaminho o presente Projeto de Lei e solicito empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores municipais, que tanto merecem nossa colaboração.

**VEREADOR**  
**JUNIN**  
**DO LAU**

